

ATA DA 226ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (11.06.2021), às nove horas e onze minutos (09h11min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1235, em 02/06/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a **Ata da 225ª Sessão Ordinária**. Ato contínuo (item 2) fora eleito, por aclamação, o Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, como **Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins**. Após (item 3) o colegiado autorizou, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 4) 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; 5) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 6) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 7) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Paranã,

pelo critério de Merecimento; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Dando prosseguimento, foram apreciados os **Autos Sei nº 19.30.1072.0000376/2021-96** (item 4), que trata de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pela Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira (E-doc nº 07010396915202172), remetido a este Conselho Superior pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016. Considerado o teor do relatório da Corregedoria-Geral, o colegiado manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antonio mostrou-se preocupado com o aumento expressivo de pedidos de autorização para residência fora da comarca, o que – ponderou ele - tem sido uma frequente preocupação deste colegiado, inclusive já tendo sido externada pelo Conselheiro João Rodrigues em diversas oportunidades, e com quem se solidariza por entender que tais concessões ocasionam distanciamento na percepção do membro da realidade da comunidade local, o que pode resultar em prejuízos ao trabalho ministerial. Por sua vez, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro, divergiu e contra-argumentou, discorrendo sobre a existência de previsão constitucional, bem como na Lei Orgânica desta Instituição. Ressaltou que as normativas internas que disciplinam a matéria salvagam o interesse público, a medida em que estabelecem as oitivas da Corregedoria-Geral, com vistas a averiguar a regularidade do serviço, e do Conselho Superior, conferindo maior segurança na tomada de decisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Destacou que o Conselho Nacional do Ministério Público chancelou decisão do Procurador-Geral de Justiça, de autorização para moradia fora da comarca, cujo o percentual de distância, inclusive, excedia o disciplinado na referida regulamentação. Por fim, em um paralelo com outros Ministérios Públicos, defendeu que além de outras peculiaridades que devem ser levadas em consideração, a exemplo das dimensões territoriais, modificar a normativa atual seria um retrocesso em relação a outros *Parquets*, concluindo que impor qualquer outra barreira, além das já previstas na regulamentação,

Ata da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 11.06.2021. 2/11

inviabilizaria esses pleitos. Após breve discussão, o Conselheiro Marco Antonio se prontificou a apresentar, posteriormente, proposta de alteração da resolução que disciplina a matéria. Na sequência, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou **Relatórios de Inspeção** (itens 5 a 10) realizadas nas Promotorias de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (E-doc nº 07010403635202128), Tocantínia (E-doc nº 07010403637202117), 1ª de Miracema (E-doc nº 07010403653202118), 2ª de Miracema (E-doc nº 07010403650202176), 1ª de Miranorte (E-doc nº 07010403659202187) e na 2ª de Miranorte (E-doc nº 07010403657202198). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio relatou que, comumente, as inspeções ensejam a instauração de procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral, a exemplo do que ocorreu na regional ambiental de titularidade do Promotor de Justiça Brandes Júnior, onde, a partir da oitiva de determinadas pessoas, foi constatado riscos à segurança do membro, pelo que o Órgão correicional instou o NIS, a Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público Federal. Citou também a inspeção em Miracema, em que foi instaurado procedimento objetivando acompanhar processo lá originado em função de tratamento inadequado dispensado aos internos da casa de repouso local, buscando a cooperação da Promotoria de Justiça titular. Na Promotoria de Justiça de Miranorte, tomou conhecimento da situação de represamento de demanda causada pela ausência prolongada, por motivo de saúde, de um dos titulares, o que entende reclamar providência da administração superior, tendo em vista tratar-se de uma comarca bastante assoberbada. Sobre tais considerações, o Presidente Luciano Casaroti assegurou que sua gestão já está ciente, tendo tomado providências para resolução dos apontamentos e em busca de soluções, junto aos demais órgãos envolvidos, com vistas a sanar os demais problemas que lhe compete, enquanto Procurador-Geral de Justiça. Continuamente, foi apreciado o E-doc nº 07010398353202118, por meio do qual o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi remeteu à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, **informação complementar relativa aos Autos Sei nº 19.30.9000.0000079/2021-66**. Concedido tempo regimental para sustentação oral pelo interessado, este esclareceu o teor do requerimento complementar, tendo em vista que o inicial restou condicionado ao exercício fora do horário de expediente do Ministério Público, para, em síntese, informar que as aulas estão sendo transmitidas de forma mista, parte em tempo real (antes das 9h e após as 18h) e parte gravada, de modo a complementar a sua carga horária na instituição em que leciona, e para atender a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, pelo que requereu que tais informações sejam consideradas como complemento das informações já prestadas no item “docência”, constante no

Ata da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 11.06.2021. 3/11

SRDIR, cuja versão atual não recepciona tais informações. Oportunamente, conclamou o colegiado à reflexão quanto ao fato de que a Constituição prevê que o Promotor de Justiça possa exercer uma única função extra ministerial, que é o magistério, desde que haja compatibilidade, pelo que ponderou se, em tal critério, se aplica como fator limitante ao exercício da docência pelo Promotor de Justiça, o horário de expediente, uma vez que a função ministerial do membro exige dedicação integral, inclusive fora dos limites temporais de funcionamento do órgão. Questionou, ainda, o “peso” da docência, em termos de aferição de merecimento, em relação a outros títulos de aperfeiçoamento funcional, por entender que o Ministério Público deveria privilegiar o magistério no prontuário individual, para maior valorização do membro docente, de tal modo que a medida sirva de incentivo para que o Ministério Público se aproxime mais não apenas da sociedade em geral, mas também da sociedade acadêmica. Por fim, lamentou a constatação, enquanto professor, do desinteresse dos acadêmicos pela carreira ministerial, o que para ele é um reflexo da desvalorização do membro docente, que deixa de se fazer presente nas academias, o que acarreta a escassez de representantes (exemplos) que inspirem o aluno nos cursos de Direito. Em seguida o Conselheiro João Rodrigues, relator do feito, esclareceu que seu voto já admite a disponibilização, em qualquer horário, de aulas gravadas, de modo que cabe tão somente a adequação do respectivo sistema. No tocante aos reclames acerca da restrição temporal para exercício da docência, sobrelevou que, à época em que foi editada a referida normativa pelo CNMP, a finalidade foi a de evitar excessos no uso do direito de lecionar que ocasionavam prejuízos à função ministerial precípua. Frisou que, embora não desmereça a importância da docência, a função primordial do membro é sua atuação no Órgão de execução, o que o faz discordar de uma possível flexibilização da regra existente. Por sua vez o Conselheiro Marco Antonio destacou o esforço do requerente para se adequar às limitações impostas em sua autorização para lecionar e, em consonância com o exposto pelo interessado, defendeu o exercício da docência como componente da atribuição do Promotor de Justiça, a quem cabe apresentar aos acadêmicos o Direito sob a ótica do Ministério Público, sendo esta uma maneira de se integrar e se fazer conhecer pela sociedade, desde que exercida sem exageros. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti também ressaltou a importância da presença do membro do Ministério Público nas salas de aulas, sobretudo, como já exposto, sem excessos, e defendeu que haja um esforço para que, sem prejuízos à atividade-fim, a docência seja um instrumento para levar aos futuros operadores do Direito a conhecerem melhor o papel do Ministério Público na sociedade e que isso os incentive a prestar concurso para a carreira

ministerial. Os Conselheiros Moacir Camargo e José Demóstenes manifestaram-se concordantes com seus pares. Debatida a matéria o colegiado aprovou, por unanimidade, o requerimento complementar. Logo após, o Corregedor-Geral, Conselheiro Marco Antonio, apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento por ele subscritas nos seguintes autos de **Pedido de Providências Classe I** (itens 12 a 27): 1) Autos SEI nº 19.30.7000.0000353/2021-67 (E-doc nº 07010404778202157); 2) Autos SEI nº 19.30.7000.0000352/2021-94 (E-doc nº 07010404782202115); 3) Autos SEI nº 19.30.7000.0000349/2021-78 (E-doc nº 07010404787202148); 4) Autos SEI nº 9.30.7000.0000345/2021-89 (E-doc nº 07010404800202169); 5) Autos SEI nº 19.30.7000.0000338/2021-84 (E-doc nº 07010404806202136); 6) Autos SEI nº 19.30.7000.0000355/2021-13 (E-doc nº 07010404812202193); 7) Autos SEI nº 19.30.7000.0000344/2021-19 (E-doc nº 07010404826202115); 8) Autos SEI nº 19.30.7000.0000343/2021-46 (E-doc nº 07010404837202197); 9) Autos SEI nº 19.30.7000.0000346/2021-62 (E-doc nº 07010405004202143); 10) Autos SEI nº 19.30.7000.0000340/2021-30 (E-doc's nº 07010405006202132 e 07010405009202176); 11) Autos SEI nº 19.30.7000.0000332/2021-52 (E-doc nº 07010405011202145); 12) Autos SEI nº 19.30.7000.0000358/2021-29 (E-doc nº 07010405025202169); 13) Autos SEI nº 19.30.7000.0000368/2021-50 (E-doc nº 07010405044202195); 14) Autos SEI nº 19.30.7000.0000350/2021-51 (E-doc nº 07010405046202184); 15) Autos SEI nº 19.30.7000.0000339/2021-57 (E-doc nº 07010405066202155); e 16) Autos SEI nº 19.30.7000.0000348/2021-08 (E-doc nº 07010405078202181). Ato contínuo, tiveram ciência do E-doc nº 07010402265202111 (item 28), por meio do qual o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, informou a **conclusão do curso de Doutorado** em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, a que se referem os Autos CSMP nº 006/2017. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti congratulou o Doutor Octahydes Ballan, pela notória dedicação e primor habituais, o que lhe rendeu conceituação máxima no curso e tese aprovada com distinção. Ressaltou que ter como integrante um membro com tamanha desenvoltura acadêmica, enaltece o Ministério Público do Estado do Tocantins. Os demais Conselheiros o seguiram, parabenizando o Promotor de Justiça por mais essa conquista perante reconhecida e exigente banca examinadora da instituição de ensino em que logrou êxito na obtenção do título acadêmico. Na sequência foram aprovados, para fins do disposto no

parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos** (item 29): “Webinário sobre educação prisional: Projeto rompendo limites rumo à Universidade”, “Webinário sobre Emprego de Fontes Abertas na atividade investigatória do MPTO” e “Ciclo de debates: acordo de não persecução cível e os impactos na atuação do Ministério Público”, que ocorrerão, respectivamente, nos dias 11, 15 e 18 de junho de 2021, pela plataforma EadCesaf e Cisco Webex, todos idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010405715202118). Dando prosseguimento (item 30), tiveram ciência do encaminhamento (E-doc nº 07010405687202139), pela Presidente da Comissão Eleitoral, Promotora de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges, dos autos do procedimento eleitoral para escolha do representante dos Promotores de Justiça junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Foram cientificados também (item 31) da remessa de cópia de Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0000119, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (E-doc nº 07010403926202116). Em seguida (item 32) o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela realização do **X Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira**, no cargo inicial de Promotor de Justiça Substituto (Autos SEI nº 19.30.1072.0000235/2021-23), tendo sido eleitos pelo colegiado, para compor a respectiva comissão eleitoral, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, os Promotores de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro e Miguel Batista de Siqueira Filho e, como suplentes, o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e a Promotora de Justiça Flávia Rodrigues Cunha. Na oportunidade, o Presidente Luciano Casaroti informou que está sob estudo de viabilidade a realização do concurso dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO. Logo após, foram conhecidos, em bloco, os **itens 33 a 45** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 46 a 48), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti: **1) Autos CSMP nº 287/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, EM GOIATINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.**

Ata da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 11.06.2021. 6/11

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE A IRREGULARIDADE INICIAL FOI SANADA. EMPREENDIMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO E LICENCIADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2019.0001443 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53 DO ECA, DECORRENTE DE FALTA DE VAGA NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. CADASTRO EFETUADO NO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE PALMAS. CRIANÇA NÃO CONTEMPLADA COM A VAGA EM NENHUMA DAS OPÇÕES SUGERIDAS, ENCONTRANDO-SE FORA DA SALA DE AULA. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SEMED. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DA MENOR S. S. M, NA ESCOLA MUNICIPAL “DARCY RIBEIRO”. PROXIMIDADE COM A RESIDÊNCIA E COM LOCAL DE TRABALHO DA GENITORA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2019.0001910 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR EVENTUAL AFRONTA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ART. 53 DO ECA, DECORRENTE DA FALTA DE VAGA PARA A CRIANÇA NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. CADASTRO REGULARMENTE EFETUADO NO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE PALMAS. CRIANÇA NÃO CONTEMPLADA COM A VAGA EM NENHUMA DAS OPÇÕES SUGERIDAS, ENCONTRANDO-SE FORA DA SALA DE AULA. INFORMAÇÕES DA SEMED DANDO CONTA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA E MATRÍCULA CONFIRMADA, PELA GENITORA, NA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, PRÓXIMA À SUA RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Passaram a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1)** Autos CSMP nº 240/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2018. **Ementa:**

Ata da 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 11.06.2021. 7/11

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA DE NOVO JARDIM. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, COM A INDICAÇÃO DO LOCAL A SER RETIRADO O RESPECTIVO EDITAL. MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO INFERIOR A DEZ MIL HABITANTES NÃO ESTÁ OBRIGADO A FORNECER EDITAL DE LICITAÇÃO PELA INTERNET. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

2) Autos CSMP nº 251/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 075/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRODUÇÃO DE QUEIJO SEM AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E ADAPEC. CESSADA ATIVIDADE IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 267/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - INFRAÇÃO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO - PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 279/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO VIVIDAS PELOS FILHOS DE MARIA GUIMAR DE SOUSA E RAIMUNDO BISPO DA SILVA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FAMILIAR E DOS MENORES DE MANEIRA CONTINUA. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO.

NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. E por fim, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira: **1)** E-ext nº 2019.0000021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2019.0004569 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM FRAUDE NA MARCAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE SERVIDORA DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A SERVIDORA INVESTIGADA NÃO POSSUI SENHA DE ACESSO AO SISTEMA DE PONTO PARA CADASTRAR A DIGITAL DE OUTRO SERVIDOR EM SEU NOME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2020.0001149 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE SERVIDORA LOTADA NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - A CHEFIA IMEDIATA AFIRMA QUE A JORNADA FOI CUMPRIDA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA REGISTRADA. DENÚNCIA ANÔNIMA VAGA E NÃO PERMITE APROFUNDAMENTO EURÍSTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2020.0007948 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS POR MÉDICO LOTADO NA UPA DE GURUPI, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – O MÉDICO INVESTIGADO APRESENTOU REQUERIMENTO PARA RESSARCIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

5) E-ext nº 2021.0002652 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

6) E-ext nº 2021.0003541 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE SUPOSTO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

7) E-ext nº 2021.0003581 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL FALTA DE POLÍTICA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS E POSSÍVEL OMISSÃO NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ISSQN SOCIOAMBIENTAL. TAXONOMIA CNMP - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA A POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti comunicou que nesta data ocorrerá o descerramento da placa das instalações do Anexo com o nome do servidor Heber Ricardo da Cruz Almeida. Na oportunidade, o Conselho Superior e a Associação Tocantinense do Ministério Público, na pessoa de seus Presidentes, prestaram homenagens e solidariedade aos familiares e amigos do Promotor de Justiça aposentado Lucídio Bandeira Dourado, em decorrência de seu recente falecimento. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

João Rodrigues Filho

Membro

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário